

PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os critérios de habilitação e classificação aos programas de assentamento de populações de baixa renda.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A habilitação e a classificação aos programas de assentamento de populações de baixa renda atenderão aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A família é considerada de baixa renda, para efeito desta Lei, quando a soma dos ganhos de todos os seus integrantes for igual ou inferior a dez salários mínimos.

§2º Aqueles que tiverem indeferida sua inscrição em programas de assentamento de populações de baixa renda em decorrência de renda familiar superior ao teto estabelecido no parágrafo anterior terão automaticamente revalidadas as inscrições.

Art. 2º O candidato a programa de assentamento de população de baixa renda será considerado habilitado se atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser maior de dezoito anos;
- II - ser residente e domiciliado no Distrito Federal por período igual ou superior a cinco anos;
- III - ser inquilino, agregado, ocupante de sub-habitação ou residir com familiares;

IV - não ser proprietário de lote residencial ou comercial no Distrito Federal nos últimos cinco anos;

V - não ter sido beneficiário de lote distribuído ou vendido em programa governamental anterior.

Parágrafo único. O candidato, no ato de inscrição, declarará por escrito atender às condições de habilitação, ficando reservada para etapa posterior a apresentação das necessárias comprovações.

Art. 3º A classificação dos habilitados far-se-á pelo número de pontos obtidos, em ordem decrescente, calculado pela expressão especificada no anexo único.

§1º Em caso de empate terá prioridade o natural do Distrito Federal.

§2º Permanecendo o empate, terá prioridade o mais idoso, em caso de naturais do Distrito Federal, ou aquele que contar maior número de dias de residência no Distrito Federal, em caso de naturais de outros estados da Federação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.

ANEXO ÚNICO

(Lei nº , de de 1997)

A classificação de candidatos aos programas de assentamento de população de baixa renda será calculada pelo número de pontos obtidos pela expressão:

$$P = C + D + M + T + I + N + F + R, \text{ onde:}$$

P = número total de pontos obtidos;
C = condição física do grupo familiar (Quadro I);
D = número de dependentes (Quadro II);
M = condição de moradia (Quadro III);
T = tempo de permanência no Distrito Federal (Quadro IV);
I = idade do habilitado (Quadro V);
N = naturalidade do habilitado (Quadro VI);
F = idade média da família (Quadro VII);
R = renda da família (Quadro VIII).

Quadro I - Condição Física do Grupo Familiar (C)

Condição Física	Pontos
Habilitado deficiente físico ou visual	70
1 dependente deficiente físico ou visual	10
2 dependentes deficientes físicos ou visuais	20
3 dependentes deficientes físicos ou visuais	30
Mais de 3 dependentes deficientes físicos ou visuais	30

Nota: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a condição física do grupo familiar considerará apenas a soma de pontos do(a) habilitado(a) com a dos respectivos dependentes.

Quadro II - Número de Dependentes (D)

Número de Dependentes	Pontos
01	40
02	50
03	60
04	70
05	80
06	90
07	100
mais de 07	100

Quadro III - Condição de Moradia (M)

Condição de Moradia	Pontos
Inquilino	60
Agregado	80
Residente com familiares	100
Ocupante de sub-habitação	100

Quadro IV - Tempo de Permanência na Distrito Federal (T)

Tempo (em anos)	Pontos	Tempo (em anos)	Pontos	Tempo (em anos)	Pontos
05	00	14	36	23	72
06	04	15	40	24	76
07	08	16	44	25	80
08	12	17	48	26	84
09	16	18	52	27	88
10	20	19	56	28	92
11	24	20	60	29	96
12	28	21	64	30	100
13	32	22	68	mais de 30	100

Quadro V - Idade do Habilitado (I)

Idade (em anos)	Pontos	Idade (em anos)	Pontos
menos de 21 ou mais de 60	20	31 ou 50	64
21 ou 60	24	32 ou 49	68
22 ou 59	28	33 ou 48	72
23 ou 58	32	34 ou 47	76
24 ou 57	36	35 ou 46	80
25 ou 56	40	36 ou 45	84
26 ou 55	44	37 ou 44	88
27 ou 54	48	38 ou 43	92
28 ou 53	52	39 ou 42	96
29 ou 52	56	40 ou 41	100
30 ou 51	60		

Quadro VI - Naturalidade do Habilitado (N)

Naturalidade	Pontos
Outras unidades da Federação	20
Distrito Federal	100

Quadro VII - Idade Média da Família (F)

Média (em anos)	Pontos	Média (em anos)	Pontos
até 16	100	27	56
17	96	28	52
18	92	29	48
19	88	30	44
20	84	31	40
21	80	32	36
22	76	33	32
23	72	34	28
24	68	35	24
25	64	mais de 35	20
26	60		

Nota 1: A idade média da família é calculada dividindo a soma das idades dos componentes da família pelo número desses componentes. Os valores decimais da idade média são abandonados.

Nota 2: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a idade média da família considerará apenas as idades do(a) habilitado(a) e a dos respectivos dependentes.

Quadro VIII - Renda da Família (R)

Renda Familiar (SM)	Pontos
menos de 1	100
de 1,00 a 2,49	90
de 2,50 a 3,49	80
de 3,50 a 4,49	70
de 4,50 a 4,99	60
de 5,00 a 5,49	50
de 5,50 a 6,49	40
de 6,50 a 7,49	30
de 7,50 a 8,49	20
de 8,50 a 10,00	10

Nota 1: SM = salário mínimo.

Nota 2: Se se tratar de habilitado(a) agregado(a) ou residente com pais ou parentes, a renda familiar se restringirá à remuneração do(a) habilitado(a) e dos respectivos dependentes.